



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

Itapeva, 30 de novembro de 2015.

### MENSAGEM Nº 050 / 2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “AUTORIZA o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso, a título gratuito, imóvel de sua propriedade, para a Associação Beneficente Assistencial Dorcas de Madureira de Itapeva - ASBADMINI”.

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal autorização para conceder o direito real de uso, por 50 (cinquenta) anos, a título gratuito, para a Associação Beneficente Assistencial Dorcas de Madureira de Itapeva - ASBADMINI, uma área de sua propriedade, com 3.144,39m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Kazumi Yoshimura, nesta cidade de Itapeva/SP, conforme Croqui e Memorial Descritivo ora anexos.

A concessão pretendida destinar-se-á a instalação da sede da entidade concessionária, visando a execução das atividades a ela inerentes, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Com a concessão, a entidade assumirá o compromisso de iniciar as obras de edificação no imóvel no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser posteriormente alterado a critério das partes; bem como a responsabilidade de zelar, às suas expensas, pela manutenção e conservação do imóvel ora concedido, sob pena de restituição ao Município, sem quaisquer indenizações.

Outrossim, será revogada de pleno direito, sendo igualmente restituído ao Município o imóvel, sem quaisquer indenizações, se houver por parte da concessionária, o desvio de finalidade, sua dissolução ou a suspensão das atividades por mais 6 (meses).

Por seu turno, todas as benfeitorias eventualmente realizadas no local se incorporarão ao imóvel, não sendo passível de indenização a qualquer título por parte da municipalidade concedente.

Diante do exposto, aduz-se que a aprovação da presente propositura traz em seu bojo a importância para o atendimento e melhor desenvolvimento dos assistidos pela entidade.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização em **regime de urgência**, conforme faculdade garantida pelo “caput” do art. 45 da LOM – Lei Orgânica do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**

**Prefeito Municipal**

### PROJETO DE LEI Nº 108 / 2015

**AUTORIZA** o Executivo Municipal a con-ceder o direito real de uso, a título gratuito, imóvel de sua propriedade, para a Associação Beneficente Assistencial Dor-cas de Madureira de Itapeva - ASBADMINI.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, por 50 (cinquenta) anos, a título gratuito, para o Associação Beneficente Assistencial Dorcas de Madureira de Itapeva - ASBADMINI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.978.719/0001-81, uma área de sua propriedade, com 3.144,39m<sup>2</sup>, localizada nesta cidade de Itapeva/SP, com as seguintes medidas e confrontações:

#### MEMORIAL DESCRITIVO

*“Tem início no marco 1B e segue em direção ao marco 4 no azimute 295,508° em uma distância de 54,38 metros, confrontando com Área B1-1; no marco 4, deflete à esquerda e segue em direção ao marco 3 no azimute 205,508° em uma distância de 28,42 metros, confrontando com Área B1-1; no marco 3, deflete à direita e segue em direção ao marco 21 no azimute de 295,508° em uma distância de 26,02 metros; do marco 21, segue em direção ao marco 20C no azimute de 295,508° em uma distância de 20,00 metros; no marco 20C, deflete à direita e segue em direção ao marco 20D no azimute de 25,508° em uma distância de 47,39 metros, confrontando com Área B1-3; no marco 20D, deflete à direita e segue em direção ao marco 1A azimute de 115,508° em uma distância de 73,90 metros, confrontando com Área B1-3; no marco 1A, deflete à direita e segue em direção ao marco 1B (inicial desta descrição)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

*no azimute de 187,657° em uma distância de 20,00 metros, confrontando com Estrada Municipal, fechando o perímetro de 270,11 metros e perfazendo um área total de 3.144,39 metros quadrados.”*

Parágrafo único. Havendo manifesto interesse das partes envolvidas, poderá o prazo estipulado no *caput* deste artigo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** A presente concessão de direito real de uso destinar-se-á a instalação da sede da entidade concessionária, visando a execução das atividades a ela inerentes, conforme previsto em seu Estatuto Social.

**Art. 3º** Com a presente concessão, a concessionária assume o compromisso de iniciar as obras de edificação no imóvel no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser posteriormente alterado a critério das partes; bem como a responsabilidade de zelar, às suas expensas, pela manutenção e conservação do imóvel ora concedido.

**Art. 4º** A concessão de que trata o art. 1º da presente Lei será revogada de pleno direito, com a conseqüente restituição ao Município do imóvel ora concedido, sem quaisquer indenizações, nas hipóteses seguintes:

I - se houver por parte da concessionária, o desvio de finalidade constante do art. 2º da presente Lei;

II - a dissolução da concessionária;

III - o não cumprimento do encargo constante do art. 3º desta Lei;

IV - a suspensão das atividades por mais 6 (meses).

**Art. 5º** Todas as benfeitorias eventualmente realizadas no local se incorporarão ao imóvel concedido, não sendo passível de indenização a qualquer título por parte da municipalidade concedente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO COMERON**

**Prefeito Municipal**